



**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de Guairá**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ  
PROTOCOLO Nº 174/2025  
EM 06/01/2025 às 14:02  
*André*  
SERVIDOR

Guairá – Pr., em 06 de janeiro de 2025

**OF/GP/NR/006/2024**

**Assunto:** resposta a indicação nº 134/2024 - Ofício CMG nº 087/2024.  
Registrado no memorando online sob o nº 3.202/2024.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente a Resposta a indicação em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sr. Claudemir Delfino da Silva, ao qual indica ao Poder Executivo Municipal para que, através do setor competente da Administração Pública, para que seja providenciado a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Santa Rita de Cássia, Parque Hortência, neste Município.

Neste sentido, segue em anexo o Despacho nº 003/2024, de autoria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito Sr. Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, a qual presta as informações solicitadas.

Atenciosamente,

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2025/2026

Câmara de Vereadores - Praça João XXIII, nº 200 – Centro

CEP 85980-000 – Guairá – Pr



# Município de Guairá

Despacho 003/2024 – Memorando 3.202/2024

Guairá/PR, 05 de dezembro de 2024

**Assunto:** Resposta indicação nº 134/2024 – Ofício CMG nº 087/2024.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, dar resposta à indicação de nº 134/2024, de autoria do(a) vereador(a) Sr.(a) Claudemir Delfino da Silva, que indica ao Executivo Municipal para que, através do setor competente da Administração Pública, providencie a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Santa Rita de Cássia, no Parque Hortência.

Informamos que consultando a Diretoria de Trânsito da SEMST obtivemos a seguinte orientação:

“...a referida via localizada no Parque Hortência, não apresenta um fluxo significativo de veículos e pedestres que justifique a implantação de ondulação transversal no local.”

Considerando a competência da SEMST como Autoridade Executiva de Trânsito, artigo 24, III da Lei 9503/1997 e artigo 24, II da Lei 2024/2017, bem como o mandamento do artigo 94, parágrafo único da Lei 9503/1997 – CTB (**É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN**), indefiro a presente indicação.

Informamos que, juntamente com a Diretoria de Trânsito e SEMAIM, buscaremos melhorar a sinalização do referido trecho indicado, visando ampliar a segurança viária.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a inteira disposição ao que se fizer necessário.

Respeitosamente,

RAYMUNDO FRANCISCO  
MIRANDA CASTANON  
ANDRADE:06567519835

Assinado de forma digital por  
RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA  
CASTANON ANDRADE:06567519835  
Dados: 2024.12.05 13:19:16 -03'00'

Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito